



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

EMENDA AO PROJETO DE LEI 240/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

O inciso II do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II - indicar quais bens, serviços ou participações societárias do Município devem ser objeto de desestatização, bem como formular os projetos de alienação, concessão, permissão e parceria público-privada, inclusive quanto à sua modelagem, para posterior aprovação pela Câmara Municipal de São Paulo”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei 240/2017 visa restringir um pouco os poderes do conselho que o projeto em tela visa conceber. Este seria responsável por indicar os, bens, serviços ou participações societárias a serem objeto de alienação, concessão, permissão ou parceria. Não teria competência para desde logo aprová-las, mas sim indicá-las para posterior aprovação pelo Legislativo Municipal.

Destarte, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Vereador Reis